



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.082, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO SEMFAZ Nº 01/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o recadastramento de área construída total por contribuintes que exercem atividade econômica no Município de Rondonópolis-MT, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 112, 113 e 133 da Lei nº 1.800, de 28 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 14.404/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Obedecidas às condições do art. 113 da Lei nº 1.800/1990, a Superintendência de Administração Tributária e Fiscal, por meio do Núcleo de Licenciamento Econômico, procederá ao recadastramento da área construída efetivamente utilizada pelo contribuinte em sua atividade econômica, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Cadastro Fiscal Municipal, estabelecidos no Município de Rondonópolis, que exerçam atividade econômica e se encontrem na condição de Ativos ou Reativados.

Art. 2º Caberá ao contribuinte, mediante formulário próprio (modelo no anexo único), prestar as informações pertinentes para subsidiar o recadastramento, sujeitas a comprovação pelo fisco municipal.

§ 1º O formulário de recadastramento deverá ser realizado exclusivamente por meio do processo digital via sistema Ágile, disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, acessível em <https://www.rondonopolis.mt.gov.br/requerimentos/>.

§ 2º O contribuinte, seu representante legal e/ou contabilista responsável deverá preencher corretamente todas as informações exigidas no sistema, anexando os documentos comprobatórios solicitados.

§ 3º Após a análise e deferimento do processo pela Secretaria Municipal de Fazenda, as informações serão integradas ao Cadastro Econômico e Fiscal Municipal; produzindo todos os efeitos tributários, especialmente o Lançamento da Taxa de Alvará de Localização e funcionamento relativo ao exercício de 2026 e seguintes, em não havendo novas alterações.

§ 4º Ficam também obrigados a realizar o recadastramento objeto desta resolução os contribuintes que tenham efetivado a alteração de área via REDESIM após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 14.404/2025.

Art. 3º A renovação do Alvará de Localização e Funcionamento para exercício de 2026 está condicionada ao recadastramento objeto desta resolução.

Art. 4º O prazo de recadastramento terá início em 26/11/2025 e término em 23/12/2025.

Art. 5º O não cumprimento do prazo estipulado poderá implicar na suspensão do Cadastro Fiscal do



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.082, 26 DE NOVEMBRO DE 2025, QUARTA - FEIRA.**

Contribuinte, bem como na aplicação das penalidades previstas no art. 141 da Lei nº 1.800/1990.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não se aplica aos contribuintes com cadastro fiscal suspenso ou aos que se encontrem dispensados de recadastramento por norma específica.

Art. 7º Concluído o recadastramento, o contribuinte poderá proceder com a renovação do Alvará de Localização e/ou Funcionamento para o próximo exercício.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 001, de 17 de novembro de 2014, e demais atos que tratem do recadastramento de área ocupada em desacordo com este ato.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
Secretária Municipal de Fazenda